



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 958/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM COM ÁREA DE
TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar serviços de terraplanagem com área de terra constante do imóvel matriculado no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Turvo sob o número 26.740, pertencente a Mussoline Daniel, inscrito no CPF 018.523.379-15, conforme a seguinte descrição dos serviços e áreas de terras:

I – Os serviços de terraplanagem dado em permuta pelo Município de Morro Grande, constitui-se das execuções básicas constantes do projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo, numa quantidade de 4.076,92 m³ avaliado em R\$ 30.583,01, a ser executado em imóvel de titularidade de Mussoline Daniel.

II – A área de terras dada em permuta por Mussoline Daniel, constitui-se da fração de 1.130,12 m², avaliada em R\$ 30.600,00, sendo integrante do imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo sob o n° 26.740.

Parágrafo único - A área permutada de que trata o inciso II deste artigo, em razão de ser uma fração do imóvel, fica autorizada seu desmembramento da matrícula em que está integrada, devendo serem observados os procedimentos legais.

Art. 2º A permuta objeto da presente Lei, é precedida de justificativa de interesse público e avaliação pecuniária dos objetos a serem permutados, e deverá



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

se efetivar através de escritura pública de permuta de bens e/ou de outra forma legal que dispuser o Cartório de Registro Público competente.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, será para fins de consolidação de abertura de via pública.

Art. 4º Autorizada à permuta, as despesas notariais e com o processo de desmembramento para consecução dos fins desta Lei, correrão por conta exclusiva do Município de Morro Grande.

Art. 5º. São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II – Memorial Descritivo;
- III – Planilha quantitativa e orçamentária;
- IV – Mapa de situação;
- V – Projeto de retificação de escritura;
- VI – Levantamento planialtimétrico;
- VII – Seções transversais;
- VIII – Cálculo de volume por comparação de perfis;
- IX – Matrícula do imóvel;
- X – Ata de avaliação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 27 de setembro de 2019.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal